



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1866, de 10 de julho de 2006.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO ECONÔMICA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - HABITA FÁCIL.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Habitação Econômica Familiar, Habita Fácil que consiste em oferecimento de condições favorecidas para construção de Habitação Econômica Familiar voltado ao atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia com segurança e baixo custo.

Art. 2º - Os benefícios a serem oferecidos aos que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta lei são:

- a) elaboração e doação ao beneficiário de projeto padrão pela Prefeitura Municipal;
- b) isenção de pagamento do ISS para construção de residências com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos referidos no art. 2º tem o caráter eminentemente social empreendido pelos convenientes profissionais de engenharia e, ou associação de classe conveniada com o Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar contrato, convênio, acordo ou parceria com grupo de profissionais de engenharia ou entidade representativa dos mesmos com vistas à execução dos serviços técnicos referidos neste artigo.

Art. 4º - Define-se Habitação Econômica Familiar a construção destinada exclusivamente à residência do interessado com área de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, constituída de um só pavimento e não possua laje e/ou estrutura especial, nem exija cálculo estrutural.

Art. 5º - Será beneficiário do Programa Habita Fácil, interessado que comprove:

- a) ser proprietário de um único imóvel no município de Coronel Vivida, mediante certidão expedida pelo Registro de Imóveis do Município;
- b) ter renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- c) não ter débito de tributos municipais, mediante certidão negativa municipal;

§ 1º - A comprovação da condição social consistirá em laudo técnico pormenorizado elaborado por profissional habilitado, lotado no Departamento de Promoção Humana do Município, relatando a condição social e econômica do requerente e demais membros da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei 1866/2006, 10/07/2006.

§ 2º - Não poderá o beneficiado solicitar novo benefício do Programa Habita Fácil, antes de transcorridos 10 (dez) anos do deferimento da primeira concessão.

§ 3º - Caso o beneficiário venha a ampliar a edificação objeto de benefício desta lei antes de decorridos 5 (cinco) anos da expedição do alvará de construção, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de todos os tributos devidos pela edificação, e pelos custos dos projetos.

Art. 6º - Por ocasião da concessão dos benefícios desta lei, o beneficiário, firmará termo de compromisso, pelo qual passa a ser responsável por tudo o que se refira à construção, obrigando-se a seguir os projetos e licenças com base na Lei.

§ 1º - O processo será cancelado e ficará sujeito aos tributos devidos, além de multas de obras irregulares comuns conforme prevê o Código de Obras e Edificações no Município, caso se verifique falsa informação, não cumprimento dos itens e quaisquer irregularidades na obra tais como:

- I - Desacordo com o projeto;
- II - Desacordo com o Código de Obras do Município;
- III - Má execução da obra;
- IV - Destino diverso na finalidade da obra;

Art. 7º - Fica de responsabilidade do beneficiário do Programa Habita Fácil o recolhimento da taxa do Alvará Licença para Execução da Obra, conforme Código Tributário Municipal e do ART do CREA.

Art. 8º - O Departamento de Estudos e Projetos anotará no alvará de licença, tratar-se de habitação econômica familiar - Habita Fácil, juntamente com os demais documentos devidos para a construção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento